



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Procuradoria Geral do Município



Av. 22 de março, 915, Centro, nesta cidade de São Félix do Xingu.

PROCESSO: DL 012/2015.

ORIGEM: SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, NO DISTRITO LADEIRA VERMELHA - SEMSA.

ASSUNTO: Parecer

Versa o presente Processo Administrativo de nº DL 012/2015, sobre a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao **FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, NO DISTRITO LADEIRA VERMELHA.** Solicita parecer da Assessoria Jurídica.

O art. 26, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, informam que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, sendo o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha do contratado e justificativa de preço.

Compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações (fl. 02, 03, 05 e 09). Patente o interesse público envolvido.

A minuta contratual, por sua vez, contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer (fls.10/12).

Este órgão orienta que muito embora o processo trate de dispensa de licitação, o contratado deve preencher os requisitos que a lei de licitações prevê para a realização normal de um processo licitatório.

Frise-se ainda a necessidade de proceder a um relatório elaborado pela equipe de engenharia desta municipalidade, justificando a contratação direta, em razão do valor de mercado, bem como das instalações, constatando se as mesmas são apropriadas para o objeto fim a que se submete a locação.





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Procuradoria Geral do Município



Av. 22 de março, 915, Centro, nesta cidade de São Félix do Xingu.

Constatado que o imóvel está inapropriado para a locação que se destina o presente processo, ressaltamos que a responsabilidade pela celebração do contrato é do Gestor da pasta de Obras, cabendo a este órgão consultivo apenas análise jurídica do processo.

Resta ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Em sendo assim, sou de parecer favorável a legalidade e juridicidade do presente processo de dispensa de licitação, com a ressalva da necessidade de posterior retificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Este parecer é meramente OPINATIVO não estando a autoridade superior vinculada a este parecer.

S.M.J, este é o parecer.


WALTER WENDELL CARNEIRO DA COSTA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PA 10.933